



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 982/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 588/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aníbal de Freitas Filho, visa estabelecer a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades de planejamento, divulgação e realização dos eventos relacionados à Copa do Mundo de Futebol em 2014. Tais emissões seriam neutralizadas mediante ações efetivas de compensação, e os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes do cumprimento do disposto nesta propositura seriam partilhados igualmente entre o Poder Público e o responsável pelo evento. Os recursos destinados ao Poder Público seriam empregados na realização de campanhas educativas sobre as mudanças climáticas globais.

Analisando o assunto, verificamos que, segundo o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (em <http://www.ipam.org.br/saiba-mais/glossariotermo/Conselho-Executivo-/18>), o Conselho Executivo é um órgão internacional, entidade da ONU, composto por 10 (dez) partes do Protocolo de Kyoto.

Já conforme o sítio “Brasil Economia e Governo” (em <http://www.brasil-economia-governo.org.br/2012/08/13/o-que-e-o-mercado-de-carbono-e-como-ele-opera-nobrasil/>), o Protocolo estabeleceu três mecanismos inovadores, conhecidos como Comércio de Emissões, Implementação Conjunta e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Os dois primeiros são exclusivos dos países que possuem metas obrigatórias, o que não é o caso do Brasil. Somente no caso do MDL é que existe a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento. De acordo com o estabelecido pelas regras do MDL, todo projeto deve ter um proponente, que será o responsável por ele perante as instâncias do Conselho Executivo do MDL. O Conselho Executivo estabelece que um projeto de MDL precisa ter a participação voluntária dos atores envolvidos.

Uma vez que o projeto impõe a neutralização da emissão de gases de efeito estufa, não seria possível a obtenção de MDL, único instrumento previsto para economias em desenvolvimento. Se fosse possível a entrada em vigor da propositura, em avaliação preliminar, a ser confirmada por informações adicionais, inclusive provenientes do Executivo, o projeto geraria despesas obrigatórias de caráter continuado, sem haver demonstração

nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária.

Diante do acima exposto, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, consideramos que, no âmbito de análise desta Comissão, a matéria não deve prosperar.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/06/2015.

Ver. José Police Neto – PSD – Presidente

Ver. Ricardo Nunes – PMDB – Relator

Ver. Abou Anni – PV

Ver. Aurélio Nomura – PSDB

Ver. Adilson Amadeu – PTB

Ver. Milton Leite – DEM

Ver. Paulo Fiorilo – PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2015, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).